



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.344, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 9.012, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios previstos no § 19 do art. 85 da lei federal n.º 13.105/2015, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Antônio da Patrulha for representado por sua Procuradoria-geral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 9.012, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios previstos no § 19 do art. 85 da lei federal n.º 13.105/2015, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Antônio da Patrulha for representado por sua Procuradoria-geral e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do §3.º, com a seguinte redação:

“§3.º As baixas dos alvarás judiciais referentes aos honorários advocatícios serão realizadas pelo Setor Administrativo da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.08.31 11:50:38 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.08.31 10:46:18 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br)  
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 18-GESTÃO AMBIENTAL  
 542-CONTROLE AMBIENTAL  
 0027-Meio Ambiente Equilibrado  
 2178-Manutenção e Controle da Causa Animal  
 33.50.41-Contribuições, dot. 1425, rec. 0001, dest. 00000.....R\$3.000,00  
 44.90.51-Obras e Instalações, dot. 1428, rec. 0001, dest. 00000.....R\$1.000,00  
 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, dot. 1429, rec. 0001, dest. 00000.....R\$1.000,00  
**TOTAL.....R\$ 166.833,33**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:DE8E7EA5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.343, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição para entidades, protetores independentes, famílias de baixa renda e animais em situação de rua, todos previamente cadastrados junto ao Setor de Bem Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º Caberá ao Município, por meio de seus órgãos e entidades competentes: organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos; fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional; determinar os critérios de recebimento, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como cadastrar e acompanhar as entidades e famílias beneficiárias.

Art. 3.º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 4.º São finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos:

I - Suprir seja com alimento ou utensílios, as necessidades de animais de companhia, que encontram-se em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

II - Estabelecer parceria solidária entre a sociedade civil e o Poder Público com o propósito de aperfeiçoar o bem estar dos animais em condição de vulnerabilidade.

III - Ordenar o recebimento, coleta e armazenamento de todos os utensílios e rações, desde que estejam em condições de consumo e no prazo de validade adequados, provenientes de:

doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de pequeno porte (caninos e felinos);

doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

doações de órgãos públicos, inclusive de emendas parlamentares, ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

doações obtidas de projetos de patrocínio e de campanhas de arrecadação.

IV - Realizar a distribuição dos utensílios e alimentos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas e cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;

protetores independentes (pessoa física), cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;

famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais de companhia, mediante comprovação de baixa ou nenhuma renda, devidamente cadastradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e ao Setor de Bem Estar Animal;

pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação da Coordenação do Setor de Bem Estar Animal quanto a necessidade de recebimento de ração e utensílios;

locais de permanência de animais que se encontrem em situação de rua.

Art. 5.º Das equipes de recebimento, coleta e distribuição destinadas a finalidade desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6.º Para estimular a participação de doadores, o Poder Executivo, sobretudo o Setor de Bem Estar Animal, realizará campanhas publicitárias sobre o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 7.º Para a execução desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:EE44F227**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.344, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 9.012, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios previstos no § 19 do art. 85 da lei federal n.º 13.105/2015, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Antônio da Patrulha for representado por sua Procuradoria-geral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 9.012, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios previstos no § 19 do art. 85 da lei federal n.º 13.105/2015, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Antônio da Patrulha for representado por sua Procuradoria-geral e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do §3.º, com a seguinte redação:

“§3.º As baixas dos alvarás judiciais referentes aos honorários advocatícios serão realizadas pelo Setor Administrativo da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**DE08BC22

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.345, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VI, do art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI -doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, ou, ainda, a concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município, para instalação ou ampliação de atividades econômicas, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**49FBF0EF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 303, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n.º 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 155.820,95, na forma da Lei Municipal n.º 9.339/2022, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
02-DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO - DMI  
15-URBANISMO  
452-SERVIÇOS URBANOS  
0002-Gestão do Poder Executivo  
2036-Manutenção do Departamento de Iluminação Pública  
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 807, rec. 1350, dest. 00000.....R\$ 155.820,95  
**TOTAL.....R\$ 155.820,95**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação conforme a média de arrecadação realizada até o mês de agosto e estimada até dezembro, que ultrapassará a previsão inicial da receita 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, recurso n.º 1350 - CIP-Contribuição Iluminação Pública no valor de R\$ 155.820,95.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**D2827A1E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 3.117, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Torna sem efeito nomeação de Professor – Área I – Anos Iniciais aprovado (a) em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do (a) Senhor (a) **Lisiane Nunes Gomes de Souza**, constante no Edital n.º 304/2022, de 30 de agosto de 2022, aprovado (a) no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora – Área I –**